

Anexo II – REGIMENTO DE ESTÁGIO

Aprovado pelo Colegiado do Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores no dia 18/05/2022, conforme processo SEI 23847.000608/2022-00.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Dispor sobre o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório dos Redes de Computadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Santo Antônio de Jesus (IFBA SAJ).

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório para o curso consiste na participação do graduando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão - tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando em situações concretas do ambiente profissional e articulação entre a teoria e a prática.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter não obrigatório para os Cursos Superiores de Tecnologia, tem como objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do graduando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório deverá ser desenvolvido em empresas públicas ou privadas que proporcionem atividades relacionadas às áreas de formação do curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Denomina-se Coordenador de Estágio Supervisionado, o servidor do IFBA SAJ responsável por:

I - Acompanhar e supervisionar os estágios;

II - Zelar pela documentação do Estágio Curricular;

III - Solucionar problemas relativos ao estágio junto aos demais membros do Colegiado do curso;

IV - Sempre que necessário, convocar professores orientadores e estudantes.

Art. 5º. Denomina-se Professor Orientador de Estágio o docente do IFBA SAJ que irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio,

colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório.

Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I – proporcionar momentos de reflexão-ação, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, estimulando a formação de profissionais reflexivos, pesquisadores e autocríticos;

II – indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática profissional e a busca de soluções para as dificuldades encontradas;

III – orientar o aluno-estagiário nas atividades de estágio, nos relatórios parciais e no relatório final de estágio;

IV – realizar visitas para supervisionar a prática do aluno-estagiário nas empresas ou instituições concedentes, acompanhando a realização do estágio;

V – avaliar os relatórios de estágio emitidos pelo Supervisor de Estágio e submeter relatórios periodicamente no SUAP descrevendo o andamento do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - o orientador deve ter, prioritariamente, formação compatível com a área de desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 6º. Denomina-se Supervisor de Estágio o profissional da instituição ou empresa em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório.

Compete ao Supervisor de Estágio:

I – Orientar o aluno-estagiário sobre as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino aprendizagem, em conformidade com as atribuições relacionadas à área de atuação;

II – Avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua atuação profissional;

III – Enviar, ao fim do período previsto no Termo de Compromisso, os instrumentos de avaliação fornecidos pelo IFBA SAJ.

Art. 7º. Denomina-se Aluno-Estagiário a pessoa matriculada no curso.

Compete ao Aluno-Estagiário:

I – apresentar o plano de estágio à empresa e ou instituição em que realizará o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório;

II – cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regimento;

III – atender às solicitações de caráter técnico-profissional e respeitar as especificidades da instituição na qual fará o estágio;

IV – ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada à instituição.

V – atender às demandas apresentadas pelo Professor Orientador de Estágio, respeitando o cronograma de reuniões e de entrega de documentos.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º. O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório ocorrerá em instituições públicas ou privadas devidamente regularizadas, após assinatura de Convênio firmado entre o IFBA SAJ e estas.

§1º. O Estágio poderá ser realizado no próprio IFBA SAJ desde que a atividade desenvolvida assegure experiência na área de formação do aluno.

§2º. O aluno-estagiário poderá procurar instituições de sua preferência e estabelecer contato com estas, a fim de que a Coordenação de Estágios do IFBA SAJ possa firmar Convênio.

§3º. Para firmar o convênio com as empresas, deve-se observar as especificações do perfil do egresso que constam no PPC do Curso, de forma a garantir o desenvolvimento das competências e habilidades elencadas no documento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório poderá ser realizado pelo discente, preferencialmente, a partir do terceiro semestre do curso;

Art. 10º. O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório terá carga horária mínima de 200 horas.

Art. 11º. Cabe ao Coordenador de Estágio coordenar possíveis alterações e cancelamentos na programação do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório para o curso.

Art. 12º. Os casos omissos a este Regimento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do curso.